



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 29.720.582/0001-62**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de dezembro 2022, às 17h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01 administradora (“Administradora”) do **SG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretário) Janice Elias de Moraes Orlando

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento Fundo: (i) alteração da redação do item 8.37; (ii) alteração da redação do Capítulo XVI do Regulamento, que trata da taxa de administração; (iii) atualização dos Anexos I, V e VI do Regulamento do Fundo, respectivamente, Definições, Modelos de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; (iv) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e, (v) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Terminada a leitura, a senhora Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas para exame, discussão e votação, os quais aprovaram as seguintes matérias:

DELIBERAÇÕES: os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva:

1. Aprovação dos seguintes dispositivos no Regulamento do Fundo:

1.1 alteração da redação do item 8.37, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“8.37. As Cotas do FUNDO serão distribuídas pela GESTORA, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos da legislação vigente.”



1.2 alteração da redação do Capítulo XVI do Regulamento, que trata da taxa de administração, em especial, no que se refere à remuneração da Consultora Especializada informada no item 16.1, bem como a exclusão da redação dos itens 16.5; 16.5.1; 16.5.2; 16.5.3; 16.5.4; 16.5.5; e a consequente renumeração do item 16.6. Dessa maneira, o Capítulo XVI do Regulamento do Fundo passará a vigorar a partir de janeiro/2023 com seguinte e atual teor:

CAPÍTULO XVI
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

Pelos serviços de administração, consultoria, gestão, controladoria e escrituração de cotas, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

| <i>Serviço *1</i> | <i>Patrimônio Líquido</i> | <i>Remuneração</i> |
|--|-----------------------------------|--|
| <i>Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas *1</i> | <i>Até R\$ 30.000.000,00</i> | <i>R\$ 15.632,00</i> |
| | <i>Acima de R\$ 30.000.000,01</i> | <i>R\$ 15.632,00, ou 0,47% a.a., o que for maior</i> |

| <i>Serviço *2</i> | <i>Patrimônio Líquido</i> | <i>Remuneração</i> |
|-------------------|------------------------------------|--------------------|
| <i>Gestão*2</i> | <i>Patrimônio Líquido do Fundo</i> | <i>0,20% a.a.</i> |
| | <i>Mínimo Mensal R\$ 5.500,00</i> | |

*Serviço *3 Consultoria: (i) para a atividade de consultoria realizada pela SGS, será observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), atualizado anualmente pela variação no IGP-M. Adicionalmente, será devida uma remuneração variável de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser provisionada diariamente, por dia útil, sendo o valor devido apurado a ser pago no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre civil, com a finalidade de custear as despesas do FUNDO com atividades extraordinárias desenvolvidas e prestadas pela consultoria, que pode incorrer na contratação de assessoria legal e fiscal, de estudos de viabilidade, contratação de laudos, de pareceres técnicos, que porventura sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO ou que este pretenda adquirir, análise de créditos decorrentes de renegociação de dívidas, elaboração de relatórios gerenciais específicos, e outras atividades prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos*



Creditórios e Outras Avenças.

(ii) para a atividade de consultoria realizada pela CDP, será observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação no IGP-M. Adicionalmente, será devida uma remuneração variável de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser provisionada diariamente, por dia útil, sendo o valor devido apurado a ser pago no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre civil, com a finalidade de custear as despesas do FUNDO com atividades extraordinárias desenvolvidas e prestadas pela consultoria, que pode incorrer na contratação de assessoria legal e fiscal, de estudos de viabilidade, contratação de laudos, de pareceres técnicos, que porventura sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO ou que este pretenda adquirir, análise de créditos decorrentes de renegociação de dívidas, elaboração de relatórios gerenciais específicos, e outras atividades prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças.

Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do fundo de D-1, diariamente, na fração de 1/252, considerando-se efeito cascata.

Os valores mínimos mensais, expressos acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M no que tange aos serviços de Administração, Controladoria, Escrituração e Consultoria, e pelo IPCA, relativo ao serviço de Gestão, ou por outro índice que vier a substituí-los por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

A Taxa de Administração calculada e apropriada diariamente, conforme os percentuais referidos no item 16.1 acima sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.2 Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os AGENTES DE COBRANÇA farão jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo FUNDO.

16.3 Os serviços de custódia qualificada serão cobrados diretamente do FUNDO, conforme disposto na Instrução CVM nº 356.

16.4 A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de



Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

16.5 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de ingresso, saída e/ou performance.

1.3 atualização dos Anexos I, V e VI do Regulamento do Fundo, que versam, respectivamente, sobre “Definições”, “Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores” e “Modelo de Suplemento de Emissão Cotas Subordinadas Mezanino”, em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente ata;

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em até três dias a contar da data da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes.

Maria Antonietta Lumare
Presidente

Janice Elias de Moares Orlando
Secretário

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA**



ANEXO I

SG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/ME 29.720.582/0001-62

(O REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA)